

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2787/84 - Reautuado em 05/12/86 e 11/05/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Convênio objetivando o funcionamento e manutenção de
classes de Ensino Supletivo em Escolas Municipais de 1º
Grau - Retificação do Parecer CEE nº 0111/87

RELATORA : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE Nº 960 /87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 27/05/1987

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata-se de comunicação que faz o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, através de Of.GS nº 1369/87, sobre retificação efetuada na cláusula 3ª do Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio celebrado, em 08/05/85, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Paulo, objetivando o funcionamento e manutenção de classes de Ensino Supletivo em Escolas Municipais de 1º Grau.

Referida cláusula 3ª passa a ter a seguinte redação, conforme xerox anexado ao Ofício do Senhor Secretário:

"CLAUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ficam fixados para o exercício de 1987, em Cz\$. 807.123,96 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e três cruzados e noventa e seis centavos) os recursos financeiros de que tratam o inciso II da Cláusula Segunda e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta do citado Convênio, que onerarão a Classificação Econômica... 3.1.3.2. - Encargos Custeados com Receita Própria, na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029. - Programações com recursos Próprios e Unidade de Despesa 08.01.01. - Gabinete do Secretário."

Constata-se que a ratificação efetuada prende-se, tão somente, ao ano de exercício: onde se lia 1986, lê-se, agora, 1987.

3. CONCLUSÃO

Retifica-se, nos termos deste Parecer, o Parecer CEE nº 0111/87, para explicitar que o exercício a que se refere a Cláusula 3ª do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado, em 08/05/85, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Paulo e 1987 e não 1986, como constava da minuta original aprovada.

São Paulo, 13 de maio de 1987.

a)Consa. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente